



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2021
REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO Nº 001/2021

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPEs, COM O OBJETIVO DE ADQUIRIR UMA RETROESCAVADEIRA COM RECURSOS DO CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 892265/2019/MAPA.

CONTRATADA: MULLER INDUSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ Nº: 11.938.604/0001-08

ENDEREÇO: Rodovia RS-118, nº 5195, Bairro Bom Sucesso, na cidade de Gravataí/RS.

VALOR: R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 002/2021, cujo ÓRGÃO GERENCIADOR é Consórcio Público do Extremo Sul – COPEs, com o objetivo de adquirir uma Retroescavadeira com recursos do **Convênio Plataforma + Brasil nº 892265/2019/MAPA**.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para que a Administração Pública possa realizar a aquisição de bens ou a contratação de obra ou serviço, faz-se necessário que siga um rito processual; pode ser por dispensa de licitação, inexigibilidade ou mesmo por uma das modalidades licitatórias, tais como: Carta-convite, Tomada de Preço, Concorrência ou Pregão. Atualmente, também pode ser utilizado o Regime Diferenciado de Contratação (RDC), que, por questões legais, tem seu alcance restrito a certas compras e contratações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

O Registro de Preços (SRP) é um sistema de compras no setor público, em especial na esfera federal, que está consolidada. O SRP consiste em um conjunto de procedimentos para registro formal de preços de produtos, ou de prestação de serviços, para contratações futuras.

O valor a ser cobrado pelo bem ou serviço é assinalado na Ata de Registro de Preços (ARP), que simplifica o processo do SRP. A ARP representa o compromisso estabelecido entre os órgãos, os fornecedores e as condições da aquisição. Os interessados em fornecer para o setor público concordam em manter o preço inalterado por um período pré-estabelecido – normalmente, um ano. Os fornecedores concordam em disponibilizar as quantidades previamente acertadas. No entanto, o SRP apresenta uma peculiaridade: o órgão público não é obrigado a efetuar a aquisição. O Sistema de Registro de Preços tem como característica não ser semelhante a nenhum outro, funcionando como um grande cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação.

O Sistema de Registro de Preço é uma ferramenta que simplifica e otimiza os processos de licitação para a Administração Pública. Entre as várias vantagens, podemos citar o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações redundantes, a rapidez na contratação e a total liberdade para o órgão público – que pode ou não efetuar a aquisição. Os processos licitatórios representam custos financeiros muito altos para a administração, sem contar que a burocracia no rito processual eleva o prazo de conclusão de um certame licitatório. Com a utilização do Registro de Preço, os órgãos públicos realizam somente um processo licitatório que pode atender as demandas pelo período de 12 meses.

O Sistema de Registro de Preço permite ainda a participação do ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, ou seja, Órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da legislação referente ao registro de preço, faz adesão à Ata de Registro de Preços. O órgão não participante é também conhecido como “carona”, desde que autorizado pelo gerenciador da Ata e pela empresa detentora do preço. A possibilidade de um órgão contratar o fornecedor selecionado mediante licitação por outro órgão é restrita ao Sistema de **Registro de Preços**. Para ser “carona” em outro processo de licitação também é necessário demonstrar a vantagem da adesão desse, e não um novo processo.

Desta forma, o Município de Barra Funda, tenho em vista o **Convênio Plataforma + Brasil nº 892265/2019/MAPA**, que por ser recurso oriundo de transferência voluntária obriga a realização de Pregão Eletrônico, e por não possuir qualquer experiência na execução de certames na referida modalidade na forma eletrônica, buscou junto a outros órgãos licitações nas quais pudesse entrar como “carona”, que tivessem como objeto a aquisição de Retroescavadeira, tendo encontrado a Ata de Registro de Preços nº 002/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 002/2021, cujo ÓRGÃO GERENCIADOR é o Consórcio Público do Extremo Sul – COPES.

Ao contatar o Órgão Gerenciador obteve autorização para aderir a referida Ata, e de pronto entrou em contato com o fornecedor registrado - MULLER INDUSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA, o qual também deu seu aceite a realização da Adesão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

Assim, visando a celeridade da aquisição da referida máquina, a qual é de grande importância para o setor agrícola do Município, decidimos pela Ata de Registro de Preços nº 002/2021, em seu Lote 5, oriunda do Pregão Eletrônico nº 002/2021, cujo ÓRGÃO GERENCIADOR é o Consórcio Público do Extremo Sul – COPES.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência a Lei nº 10.520/02 e suas alterações.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de equipamento similar, podendo a Administração realizar a aquisição sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Justifica-se a presente Dispensa de Licitação tendo em vista demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura para aquisição de Retroescavadeira com recursos do **Convênio Plataforma + Brasil nº 892265/2019/MAPA**

BARRA FUNDA/RS, 22 DE JULHO DE 2021.

MÁRCIA LUDWIG HENIKA,
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2021
REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO Nº 001/2021

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPEs, COM O OBJETIVO DE ADQUIRIR UMA RETROESCAVADEIRA COM RECURSOS DO CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 892265/2019/MAPA.

CONTRATADA: MULLER INDUSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ Nº: 11.938.604/0001-08

ENDEREÇO: Rodovia RS-118, nº 5195, Bairro Bom Sucesso, na cidade de Gravataí/RS.

VALOR: R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
() Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 22 DE JULHO DE 2021.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2021
REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO Nº 001/2021

PARECER

Entendo sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 10.520/02, e suas alterações.

BARRA FUNDA/RS, 22 DE JULHO DE 2021.

ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2021
REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO Nº 001/2021

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei nº 10.520/02.
- b) Objetivo: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPES, COM O OBJETIVO DE ADQUIRIR UMA RETROESCAVADEIRA COM RECURSOS DO CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 892265/2019/MAPA.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0801 20 606 0106 1157 449052 00 00 00 00 0001
0801 20 606 0106 1157 449052 00 00 00 00 1277

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 22 DE JULHO DE 2021.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
PREFEITO MUNICIPAL